



DECRETO 567 DE 30 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre regulamentação das condições de desincompatibilização e de afastamento para fins do art. 14º, §9º da Constituição da República de 1988 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Teixeira, **NIVALDO RITA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 9º da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, incisos IV e VI da Lei Complementar nº 064/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção ou não de vencimentos integrais, dos servidores municipais pré-candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 6 de outubro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de aplicação do disposto neste Decreto considera-se:

I - Desincompatibilização é o desligamento do serviço público municipal em caráter definitivo de pessoa que pretende concorrer a cargo eletivo nas eleições de 2024, efetivando-se através da expedição de:

- a) portaria de exoneração nas hipóteses de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração¹;
- b) termo de rescisão contratual nas hipóteses de contrato firmado com o poder público nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição da República de 1988², ainda que decorrente de processo seletivo simplificado;

II - Afastamento é a licença remunerada de servidor público efetivo, estável ou ocupante dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, que pretender concorrer a cargo eletivo nas eleições de 2024, efetivando-se mediante portaria de

¹ Resolução TSE nº 18.019/92, de relatoria do Ministro Sepúlveda Pertence: “não se aplica aos titulares de cargos em comissão de livre exoneração o direito ao afastamento remunerado de seu exercício, nos termos do art. 1º, II, I, da Lei Complementar nº 64/90”.

² Nos termos do entendimento do STJ, proferido no RMS nº 14.025², é patente a incompatibilidade da contratação temporária com a licença remunerada para atividade política em razão de que a necessidade e urgência que deu origem a contratação ser renovada com o eventual afastamento do servidor anteriormente contratado, inviabilizando, desta forma, a concessão de licença remunerada para atividade política aos contratados temporariamente.



concessão de licença remunerada para exercício de atividade político-eleitoral nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "L" da Lei Complementar nº 64/90.

III – Afastamento não remunerado é a licença do membro do Conselho Tutelar sem direito à percepção de remuneração, efetivando-se mediante portaria de concessão de licença remunerada para exercício de atividade político-eleitoral nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "L" da Lei Complementar nº 64/90;

Art. 2º - A desincompatibilização e/ou afastamento será efetivado pelo interessado mediante formalização de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal com a indicação de finalidade de concorrer à cargo eletivo em 2024, acompanhado de comprovante de filiação partidária ativa (certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral).

Art. 3º - Apresentado o requerimento, deverá ser certificado pela Divisão de Recursos Humanos o vínculo existente entre o requerente e o Município com posterior expedição de portaria ou formalização de rescisão de contrato, conforme o caso, produzindo efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 4º - A concessão de afastamento para os fins previstos neste Decreto importará a obrigação de o servidor licenciado apresentar à Prefeitura Municipal documentação comprobatória dos atos relacionados à sua candidatura, conforme prazos previstos no §1º deste artigo, especialmente comprovação de efetivação de sua candidatura no pleito de 2024 (§1º, inciso II, do art. 4º).

§1º. O servidor deverá apresentar, por meio de requerimento e nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, rubricada ou protocolada na Justiça Eleitoral: até o 3º (terceiro) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos em convenção;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 19 de setembro de 2024.

III - em caso de decisão indeferindo o registro de candidatura, obrigatória a apresentação de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento comprobatório idôneo, atestando a interposição de recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral: até o 2º (segundo) dia útil do protocolo do recurso;

§ 2º. Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 3º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos até a data da efetiva apresentação.



Art. 5º - O não cumprimento do disposto no artigo 4º deste decreto importará a obrigação de restituição, por parte do servidor, da remuneração integral paga durante o período de afastamento.

§1º . O servidor público municipal deverá retornar às suas funções no primeiro dia útil seguinte à data:

I - de realização das eleições em 1º turno; ou

II - da data em que o servidor participante da convenção não teve seu nome referendado como candidato; ou

III - em que for protocolado perante a Justiça Eleitoral pedido de renúncia à candidatura; ou

IV - do trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Eleitoral que tenha indeferido o registro de candidatura do servidor licenciado, caso ocorra antes da data referente ao inciso I deste §1º.

§2º . A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no §1º do art. 5º deste Decreto implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

§3º. Ao Conselheiro Tutelar fica garantido o retorno do mesmo até o quinto dia útil seguinte à data da eleição, na forma do art. 54 da Lei Municipal 1558/2010.

Art. 6º - É assegurado³ ao Conselheiro Tutelar o direito ao afastamento⁴ mediante formalização de requerimento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou supletivamente diante do órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, que deverá comunicar o CMDCA do requerimento de afastamento.

§1º. Apresentado o requerimento de afastamento, após as devidas comunicações ao Gabinete do Prefeito Municipal, caberá a expedição de Portaria de licença, observado o §2º deste artigo.

³ "MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - CONHECIMENTO DE OFÍCIO - DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR, EM RAZÃO DE CANDIDATURA PARA ELEIÇÕES MUNICIPAIS - INEXISTÊNCIA DE COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - ARGUIÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL - REJEIÇÃO - FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR - NATUREZA DE MERA COLABORAÇÃO DE PARTICULAR COM O PODER PÚBLICO - FUNÇÃO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA COMO DE SERVIDOR PÚBLICO - EQUIPARAÇÃO, TODAVIA, DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO COM O SERVIDOR PÚBLICO, PARA FINS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM A PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL - ESCOLHA DO CONSELHEIRO PELA COMUNIDADE LOCAL, PARA MANDATO COM PRAZO CERTO - DESTITUIÇÃO DO MANDATO, EM RAZÃO DE AFASTAMENTO PARA CONCORRER A ELEIÇÕES MUNICIPAIS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI - DESCABIMENTO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. (Apelação Cível 1.0433.12.032410 -1/002, Relator (a): Des.(a) Sandra Fonseca , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/11/2013, publicação da sumula em 10/12/2013).

⁴ Acórdão Respe nº16.878/00 – TSE

EMENTA: REGISTRO DE CANDIDATO. CONSELHEIRO TUTELAR MUNICÍPIO. ELEIÇÃO PROPORCIONAL. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. O conselheiro tutelar do município que desejar candidatar-se ao cargo de vereador deve desincompatibilizar-se no prazo estabelecido no art. 1º, II, "I" c/c IV, "a", da LC nº 64/90.



§2º. Nos termos do art. 54 da Lei Municipal nº 1558/2010 (que expressamente vedado o pagamento de remuneração durante a licença para o conselheiro tutelar concorrer a cargo eletivo) e inexistindo outra disposição em lei municipal⁵ sobre o tema, o afastamento do conselheiro tutelar será concedido sem direito à remuneração na constância do período de licença.

Art. 7º - É assegurado o direito ao afastamento ao servidor ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, regularmente aprovado em processo seletivo que atenda às exigências do art. 9º da Lei Federal 11350/2006, com fundamento no Acórdão de 25/04/2023 proferido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5554.

Art. 8º - Integram o presente Decreto os seguintes anexos:

Anexo I - contendo modelo de portaria de afastamento, aplicável aos servidores efetivos, estáveis e aos ocupantes de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, na forma do art. 7º deste decreto;

Anexo II - contendo modelo de portaria de afastamento, aplicável aos conselheiros tutelares;

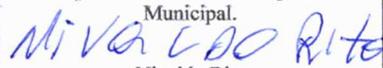
Anexo III - contendo modelo de portaria de desincompatibilização;

Anexo IV - contendo modelo de rescisão contratual para fins de desincompatibilização.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 30 de junho de 2.024.


Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Declaro que em <u>30/06/24</u> publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.
 Nivaldo Rita Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio.
Teixeiras, <u>30/06/24</u>  Solange A.A. Silva Responsável

⁵ Recurso Especial nº 1.302.719 - PR (2009/0015280-1), de relatoria da E. Min. Maria Thereza de Assis Moura, decisão monocrática proferida em 22/06/2012, cuja ementa se transcreve: RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. CONSELHEIRO TUTELAR. AUSÊNCIA DE DIREITO À LICENÇA REMUNERADA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO MUNICIPAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

TJMG: 1) Processo 5000443-56.2020.813.0023 (DJE de 27/10/2022); Processo 5002526-12.2020.813.0713 (DJE 23/06/2022); Processo 5000717-07.2020.813.0674 (DJE 16/12/2021); Processo 5000361-68.2020.8130332 (DJE 16/12/2021); Processo 5104797-07.2020.0813.0000; Processo 5038854-43.2020.813.0000 (DJE 09/03/2021); Processo 5192669-60.2020.813.0000 (DJE 18/02/2021); Processo 0029471-45.2021.813.0441 (DJE 16/10/2018).



**ANEXO I
PORTARIA AFASTAMENTO**

PORTARIA N° _____ DE ____ DE _____ DE 2024.

Dispõe sobre concessão de licença que especifica para fins de afastamento previsto na LC 64/90 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teixeira/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando requerimento formulado pelo servidor [NOME DO SERVIDOR] comunicando intenção de candidatar-se a cargo nas eleições de 2024 e requerendo afastamento remunerado de cargo de provimento efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença remunerada ao servidor [NOME DO SERVIDOR], ocupante do cargo de [NOME DO CARGO], no período compreendido entre 06 de julho de 2024 e até 06 de Outubro de 2024.

Parágrafo único. A licença remunerada ora concedida tem por finalidade o exercício de atividade político-eleitoral e visa atender a determinação de afastamento prevista na alínea "L" do inciso II c/c os incisos IV e VII do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.

Art. 2º - A concessão de afastamento para os fins previstos neste Decreto importará a obrigação de o servidor licenciado apresentar à Prefeitura Municipal documentação comprobatória dos atos relacionados à sua candidatura, **conforme prazos previstos no §1º** deste artigo, especialmente comprovação de efetivação de sua candidatura no pleito de 2024 (§1º, inciso II, do art. 4º do Decreto XXX/2024).

§1º - O servidor deverá apresentar, por meio de requerimento e nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, rubricada ou protocolada na Justiça Eleitoral: até o 3º (terceiro) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos em convenção;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: **até o dia 19 de setembro de 2024.**



III – em caso de decisão indeferindo o registro de candidatura, obrigatória a apresentação de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento comprobatório idôneo, atestando a interposição de recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral: **até o 2º (segundo) dia útil do protocolo do recurso;**

§ 2º. Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 3º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos até a data da efetiva apresentação.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no artigo 2º desta Portaria importará a obrigação de restituição, por parte do servidor, da remuneração integral paga durante o período de afastamento.

§1º . O servidor público municipal deverá retornar às suas funções no primeiro dia útil seguinte à data:

I - de realização das eleições em 1º turno; ou

II – da data em que o servidor participante da convenção não teve seu nome referendado como candidato; ou

III - em que for protocolado perante a Justiça Eleitoral pedido de renúncia à candidatura; ou

IV - do trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Eleitoral que tenha indeferido o registro de candidatura do servidor licenciado, caso ocorra antes da data referente ao inciso I deste §1º.

§ 2º. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no §1º deste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

Teixeiras, [dia] de [mês] de 2.024.

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei essa Portaria no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa
Portaria em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Solange A. A. Silva
Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Teixeiras
Construindo uma nova história

ANEXO II
PORTARIA AFASTAMENTO
(APLICÁVEL A CONSELHEIROS TUTELARES)

PORTARIA N° _____ DE ____ DE _____ DE 2024.

Dispõe sobre concessão de licença que especifica para fins de afastamento previsto na LC 64/90 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teixeira/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando requerimento formulado pelo Conselheiro Tutelar [NOME DO SERVIDOR] comunicando intenção de candidatar-se a cargo nas eleições de 2024 e requerendo afastamento de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedida licença **não** remunerada ao Conselheiro Tutelar [NOME DO SERVIDOR], no período compreendido entre 06 de julho de 2024 e até 06 de Outubro de 2024.

Parágrafo único. A licença ora concedida tem por finalidade o exercício de atividade político-eleitoral e visa atender a determinação de afastamento prevista na alínea "L" do inciso II c/c os incisos IV e VII do art. 1° da Lei Complementar n° 64/90, aplicável ao Conselheiro Tutelar por equiparação.

Art. 2° - A concessão de afastamento para os fins previstos neste Decreto importará a obrigação de o servidor licenciado apresentar à Prefeitura Municipal documentação comprobatória dos atos relacionados à sua candidatura, **conforme prazos previstos no §1°** deste artigo, especialmente comprovação de efetivação de sua candidatura no pleito de 2024 (§1°, inciso II, do art. 4° do Decreto XXX/2024).

§1°. O servidor deverá apresentar, por meio de requerimento e nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, rubricada ou protocolada na Justiça Eleitoral: até o 3° (terceiro) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos em convenção;



II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: **até o dia 19 de setembro de 2024.**

III - em caso de decisão indeferindo o registro de candidatura, obrigatória a apresentação de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento comprobatório idôneo, atestando a interposição de recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral: **até o 2º (segundo) dia útil do protocolo do recurso;**

§ 2º. Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 3º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão da remuneração até a data da efetiva apresentação.

Art. 3º - O servidor público municipal deverá retornar às suas funções:

I - até o quinto dia útil após a data de realização das eleições em 1º turno; ou

II - no primeiro dia útil seguinte à data em que o servidor participante da convenção não teve seu nome referendado como candidato; ou

III - no primeiro dia útil seguinte à data em que for protocolado perante a Justiça Eleitoral pedido de renúncia à candidatura; ou

IV - no primeiro dia útil seguinte à data do trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Eleitoral que tenha indeferido o registro de candidatura do servidor licenciado, caso ocorra antes da data referente ao inciso I.

V - Ao Conselheiro Tutelar fica garantido o retorno do mesmo até o quinto dia útil seguinte à data da eleição, na forma do art. 54 da Lei Municipal 1558/2010.

Parágrafo Único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

Teixeiras, [dia] de [mês] de 2.024.

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei essa Portaria no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa
Portaria em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Solange A. A. Silva
Servidor Responsável



ANEXO III
PORTARIA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO
(SERVIDOR COMISSIONADO)

PORTARIA N° _____ DE ____ DE _____ DE 2024.

“Dispõe sobre concessão de licença que especifica para fins de afastamento previsto na LC 64/90 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Teixeira, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando requerimento formulado pelo servidor [NOME DO SERVIDOR] comunicando intenção de candidatar-se a cargo nas eleições de 2024 e requerendo desincompatibilização de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica exonerado o servidor [NOME DO SERVIDOR], ocupante do cargo em comissão de [NOME DO CARGO].

Parágrafo único. A exoneração constante do *caput* deste artigo é realizada com a finalidade do exercício de atividade político-eleitoral e visa atender a determinação de desincompatibilização prevista nos incisos IV e VII do art. 1° da Lei Complementar n° 64/90.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

Teixeiras, [dia] de [mês] de 2.024.

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei essa Portaria no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa
Portaria em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Solange A. A. Silva
Servidor Responsável



ANEXO IV
RESCISÃO DE CONTRATO
(DESINCOMPATIBILIZAÇÃO CONTRATADO)

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO N° ____/____

PREÂMBULO

[QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO MUNICÍPIO E DO REPRESENTANTE LEGAL] **denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, NOME, CPF, IDENTIDADE, ENDEREÇO DO CONTRATADO, adiante denominado simplesmente de CONTRATADO(A), firmam o presente termo de rescisão de contrato administrativo de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto rescisão da contratação, em caráter temporário/tempo determinado, no cargo (ou função pública) de **NOME DO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA** formalizada em **XX.XX.XXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA MOTIVAÇÃO

2.1 A presente rescisão é motivada em razão de solicitação firmada pelo contratado visando sua desincompatibilização do serviço público municipal para fins do previsto nos incisos IV e VII do art. 1º da Lei Complementar n° 64/90 visando candidatura a cargo nas eleições de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento de rescisão produzirá efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teixeiras, [dia] de [mês] de 2.024.

MUNICÍPIO DE
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

NOME DO CONTRATADO
CONTRATADO

TESTEMUNHA
Nome:
CPF/CI:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF/CI: